

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

CAPÍTULO I **DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO**

Artigo 1º - O **BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Cambial”.

Parágrafo Segundo – O **FUNDO** se destina aos investidores em geral, que façam parte de todos os segmentos comerciais do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Terceiro – O enquadramento do cotista no público alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pelo **ADMINISTRADOR**, no ato do ingresso do cotista ao **FUNDO**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do **FUNDO**.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS**

Artigo 2º -O **FUNDO** é administrado pelo **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) VWBCS9.00000.SP.076, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1085, de 30 de agosto de 1989 (o “**ADMINISTRADOR**”).

Parágrafo Único – O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 3º - A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 9Z49KK.00000.SP.076, com sede social na Av. Paulista, 1450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP (“**GESTOR**”), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº. 2669, de 06 de dezembro de 1993.

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

Parágrafo Único – O **GESTOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Artigo 4º - Os serviços de custódia, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria, escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pelo **ADMINISTRADOR**, autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7873, de 12 de julho de 2014, doravante também denominado **CUSTODIANTE**.

Artigo 5º - O serviço de distribuição de cotas será prestado pelo próprio **ADMINISTRADOR**, que, em nome do **FUNDO**, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

CAPÍTULO III **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 6º - O objetivo do **FUNDO** é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que, no mínimo 80% (oitenta por cento), seja composta por ativos financeiros de qualquer espectro de risco de crédito, relacionados diretamente ou sintetizados através do uso de derivativos, à moeda norte-americana, ou, às oscilações das taxas de juros domésticas sobre aquela moeda, observados os limites por emissor dispostos no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - A meta do **FUNDO** será buscar rentabilidade próxima à variação de preço da moeda norte-americana. A rentabilidade do **FUNDO** variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado ou comportamento do preço da moeda norte-americana, sendo também impactada pelos custos e despesas do **FUNDO** e da taxa de administração disposta no Capítulo V abaixo.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **GESTOR**.

Parágrafo Terceiro – O **GESTOR** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	ISOLADOS	CUMULATIVOS
I.	cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”)	Até 10%	Máximo de 20%
	cotas de fundos de investimento imobiliário	Até 20 %	
	cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	Até 20 %	

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

	cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	Até 20 %	
	certificados de recebíveis imobiliários	Até 20 %	
	outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	Até 20 %	
II.	títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Até 100 %	Máximo de 100%
	ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	VEDADO	
	ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 50 %	
	ativos financeiros diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável	Até 50 %	
III.	ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	VEDADO	VEDADO
IV.	ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação de preços do dólar e do cupom cambial.	Mínimo 80%	Máximo 100%

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES
I.	União Federal	Máximo de 100%
II.	instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Máximo de 20%
III.	ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	Máximo de 20%
IV.	companhia aberta	Máximo de 10%
V.	fundo de investimento	Máximo de 10%
VI.	fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”	VEDADO
VII.	pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Máximo de 5%
VIII.	ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	VEDADO

Parágrafo Quarto – No máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do **FUNDO** pode estar representada por ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

e/ou pessoas jurídicas não-financeiras, observados o disposto no objetivo do fundo e os limites de concentração por emissor acima dispostos no Parágrafo Terceiro;

Parágrafo Quinto - O **FUNDO** pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;

Parágrafo Sexto - O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos.

Parágrafo Sétimo – O **FUNDO** poderá realizar operações no mercado de derivativos, sem o uso de alavancagem, exclusivamente para proteger suas posições detidas à vista, até o limite delas.

Parágrafo Oitavo – As aplicações dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado” deverão observar os limites dispostos no quadro abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

LIMITES DE CRÉDITO PRIVADO		
I.	Limite mínimo	0%
II.	Limite máximo	50%

Parágrafo Nono - O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e desde que sejam observados os seguintes limites:

	OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO	LIMITES
I.	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade “tomador”	VEDADO
	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade “mutuante”	Máximo de 50%

Parágrafo Décimo – O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, o limite desses ativos financeiros não exceda a 10% (dez por cento) da carteira do **FUNDO**.

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

Parágrafo Décimo Primeiro – O **GESTOR** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios
II.	Ações de emissão do ADMINISTRADOR , do GESTOR e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum
III.	Cotas de fundos que nele aplicam
IV.	Ativos financeiros de renda variável
V.	cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores qualificados e destinados exclusivamente a investidores profissionais, regulados pela Instrução CVM 555.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de ativos financeiros por eles administrados.

Parágrafo Décimo Terceiro - O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, observados os limites estabelecidos neste Artigo;

Parágrafo Décimo Quarto - Com exceção das cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, somente poderão compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Décimo Quinto – Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

Parágrafo Décimo Sexto - O **FUNDO** não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR** do **FUNDO** e quando os fundos investidos forem fundos de índices negociados em mercados organizados.

Artigo 7º - As decisões de alocação dos ativos financeiros das carteiras dos fundos de investimento geridos pelo **GESTOR** são tomadas pelo gestor responsável do **FUNDO**, em conformidade com as decisões aprovadas por consenso em Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos se reúne periodicamente, com participação de diretores, gestores de recursos, analistas de investimento e economistas.

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR **CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26** **VIGENTE EM 01.02.2018**

Parágrafo Primeiro - As decisões são tomadas a partir das perspectivas para o quadro internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos investidores internacionais, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxas de juros, atividade econômica e contas externas. Para a visão de médio prazo, maior peso é dado às perspectivas para o crescimento da economia mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Parágrafo Segundo - A equipe de analistas de investimento é responsável pela avaliação do desempenho econômico-financeiro das empresas. Nesta abordagem são realizadas análises macroeconômicas, modelos quantitativos, bem como análises setoriais e específicas dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 8º - Não obstante o emprego pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - A opção pela aplicação em Fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado: os ativos financeiros dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como, por exemplo, ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos ativos financeiros, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

II - risco de crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de ativos financeiros integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos ativos financeiros. **O FUNDO está sujeito a risco de perda de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO;**

III - risco de liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o **GESTOR** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos financeiros pelo preço e no tempo desejados;

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

IV - risco de concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**;

V - risco pela utilização de derivativos: as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo financeiro base no mercado à vista, de outros parâmetros de precificação, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais afetados por eventos isolados. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;**

VI – risco cambial: em função de parte da carteira do **FUNDO** estar aplicada em ativos financeiros atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira, as cotas do **FUNDO** poderão apresentar variação negativa, com a conseqüentes possibilidade de perda do capital investido;

VII - risco de mercado externo: O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Parágrafo Segundo - Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

Artigo 9º - A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

Parágrafo Primeiro - São utilizados os seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I. risco de mercado: para a administração de risco, avalia-se diariamente o comportamento dos fatores de risco associados ao **FUNDO**, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) **VaR:** baseado em métodos econométricos indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado;

(b) **Stress Testing:** são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e

(c) **Backtesting:** modelo econométrico que busca validar a precisão do sistema de risco baseando-se no comportamento histórico dos fatores de risco versus o resultado estimado pelo modelo.

II. risco de crédito: visando mitigar este risco, estabelecem-se limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura de pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de inadimplemento desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

III. risco de liquidez: o **GESTOR** mantém um volume de recursos em caixa ou em ativos financeiros de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo **FUNDO**. Além disso, a área de risco estima a liquidez da carteira do **FUNDO** com base em critérios qualitativos e quantitativos e avalia se estão adequados em relação a uma estimativa de resgate em condições de estresse de mercado também levando em conta o histórico de aplicações e resgates registrados pelo **FUNDO**;

IV. risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos financeiros, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

V. risco pela utilização de derivativos: a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos financeiros de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo financeiro que esteja fora das especificações da política de investimento do **FUNDO**.

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

VI – risco cambial: metodologia baseada na abordagem do Value at Risk para a mensuração do risco de mercado e, em paralelo, realizado o Stress Testing com cenários definidos em Comitês Internos

Parágrafo Único – Os métodos previstos neste artigo, utilizados para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IV **DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

Artigo 10 - No intuito de defender os interesses do **FUNDO** e dos cotistas, o **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais das companhias emissoras dos ativos detidos pelo **FUNDO** (“Política”). O **GESTOR** exercerá o direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e do **FUNDO** e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os cotistas.

Parágrafo Primeiro – Os votos serão pautados sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer deixando o **GESTOR** de exercer o direito de voto desde que mantenha sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

Parágrafo Segundo – A política de exercício de voto está disponível na sede do **GESTOR** e registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do **GESTOR**.

CAPÍTULO V **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11 - Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do **FUNDO**, mensalmente, uma **Taxa de Administração** que corresponderá a 1,0% (um por cento) ao ano, que compreende a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro - A **Taxa de Administração** será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriadas até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da **Taxa de Administração**.

Parágrafo Terceiro – A **Taxa de Administração**, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de ativos financeiros do **FUNDO** prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**, que poderão ser cobrados do **FUNDO**, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Não será cobrada taxa de performance, ingresso e saída do **FUNDO**.

Parágrafo Quinto - A taxa máxima de custódia a ser cobrada pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de custodiante do **FUNDO**, e paga pelo **FUNDO** será de 0,0413% (zero vírgula zero quatro um três por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Sexto - Em relação à aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO VI **DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS**

Artigo 12 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas, e não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Único – As cotas do **FUNDO** podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

Artigo 13 - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do **FUNDO**.

Artigo 14- O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, através do qual atesta que:

I – conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação; e

II – teve acesso ao Regulamento atualizado, Formulário de Informações Complementares e Lâmina de Informações Essenciais, se houver, atualizada.

Parágrafo Único – Caso o Cotista efetue um resgate total do **FUNDO** e volte a investir no **FUNDO** em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração deste Regulamento, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco pelo Cotista, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelo Cotista em seu último ingresso no **FUNDO**.

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF N° 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

Artigo 15 – Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

Artigo 16 - O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (“cota de fechamento”).

Artigo 17 – A integralização do valor das cotas do **FUNDO** deverá ser realizada em moeda corrente.

Artigo 18 - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único – A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do **FUNDO** para aplicações, a qualquer momento.

Artigo 19 – As cotas do **FUNDO** não terão prazo de carência para resgate, portanto poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimentos.

Artigo 20 - O pagamento do resgate será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

Parágrafo Único – A conversão das cotas, assim entendida, a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada no mesmo dia do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR**, dentro do horário limite por ele estabelecido.

Artigo 21 – Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação e resgates das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

Parágrafo Segundo – Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do **FUNDO** nas praças em que houver expediente bancário.

Artigo 22 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

Parágrafo Primeiro – Caso o **ADMINISTRADOR** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do *caput*, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo – Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o **ADMINISTRADOR** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) a cisão do **FUNDO** e a liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Artigo 23 – Os valores mínimos e máximos de investimento inicial, movimentação e manutenção, caso existentes, se encontram indicados no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – Em sendo verificada, quando do pedido de resgates, saldo remanescente inferior ao valor mínimo de permanência, este saldo será automaticamente acrescido ao resgate solicitado.

Parágrafo Segundo - Para fins de verificação de enquadramento no valor mínimo de permanência, será considerado o saldo de aplicações registrado em nome de cada cotista.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II** – a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV** – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI** – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento; e
- VII** – a alteração do regulamento.

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

Artigo 25 - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**.

Parágrafo Único - As alterações referidas neste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, bem como ser disponibilizada nas páginas do **ADMINISTRADOR** e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quarto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Quinto - O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE** ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos Cotistas.

Parágrafo Sexto - A convocação por iniciativa do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou de Cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que se refere o parágrafo segundo somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 28 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Na hipótese de destituição do **ADMINISTRADOR**, será exigido um quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

Artigo 29 - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR**, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia.

Artigo 30 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FUNDO**:

I – seu **ADMINISTRADOR** e seu **GESTOR**;

II – os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**;

III – empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único – Esta vedação não se aplica quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV e na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 31 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem, em Assembleia Geral, dispensar o **ADMINISTRADOR** do envio do resumo das decisões.

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

CAPÍTULO VIII **DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Artigo 32 - O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - A avaliação dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULOS IX **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS PELO FUNDO**

Artigo 33 - Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO X **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Artigo 34 – O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Primeiro – A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo – As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 35 – O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

CAPÍTULO XI **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 36 - Constituem encargos do **FUNDO**, além da **Taxa de Administração**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na legislação aplicável;

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX – despesas com custódia, liquidação, registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – O **ADMINISTRADOR** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, agência de classificação de risco.

Parágrafo Segundo – A remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** poderá constituir despesa do **FUNDO** desde que deduzida da **Taxa de Administração**.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele incorridas.

CAPÍTULO XII **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 37 – O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Único – A divulgação dos atos ou fatos relevantes será imediatamente comunicada através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Internet”), sendo a informação divulgada no endereço da CVM na Internet.

Artigo 38 – O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

I - diariamente, será disponibilizada a informação do valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, será disponibilizado o demonstrativo da composição e diversificação carteira do **FUNDO**;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício social do **FUNDO** a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;

IV – O **ADMINISTRADOR** divulgará em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, no domínio <http://www.bradesco.com.br>, e sem proteção de senha, as despesas do **FUNDO** relativas a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

V- O **ADMINISTRADOR** remeterá aos cotistas do **FUNDO não destinado a investidor qualificado**, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a demonstração de desempenho do **FUNDO**, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado.

Parágrafo Primeiro - Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

Parágrafo Segundo – As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro – Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo **ADMINISTRADOR** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

REGULAMENTO

BRDESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR **CNPJ/MF Nº 02.294.024/0001-26** **VIGENTE EM 01.02.2018**

Parágrafo Quarto – O **ADMINISTRADOR**, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Parágrafo Quinto – A divulgação das informações constantes do “caput” deste artigo será efetivada por meio de disponibilização na página do **ADMINISTRADOR**, na rede mundial de computadores, no domínio <http://www.bradesco.com.br> e no site da **CVM** <http://www.cvm.gov.br>.

Parágrafo Sexto - O serviço de atendimento ao cotista ("SAC") apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933. Central de Atendimento ao Cotista mediante envio de correspondência para a Caixa Postal nº 66.160 – CEP 05314-970 – São Paulo – SP, pelo e-mail fundos@bradesco.com.br ou pelos telefones: 3003-8330 (regiões metropolitanas) e 0800-7278330 (demais localidades).

Parágrafo Sétimo - A forma de comunicação que será utilizada pelo **ADMINISTRADOR** com os Cotistas para a divulgação das informações definidas na regulamentação, neste Regulamento e no Formulário de Informações Complementares será por correspondência física enviada aos Cotistas, bem como através de publicação na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.bradesco.com.br>.

CAPÍTULO XIII **DA TRIBUTAÇÃO**

Artigo 39 – O **FUNDO**, para fins tributários, é considerado como de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Parágrafo Primeiro - De acordo com o disposto na Lei nº. 11.033, de 21 de dezembro de 2.004, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o prazo de permanência dos recursos aplicados no fundo, conforme tabela abaixo:

Prazo	Até 180 dias	De 181 dias a 360 dias	De 361 dias a 720 dias	Acima de 720 dias
Alíquota de IR	22,50%	20,00%	17,50%	15,00%

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL LONGO PRAZO DÓLAR
CNPJ/MF N° 02.294.024/0001-26
VIGENTE EM 01.02.2018

Parágrafo Segundo - Os rendimentos apropriados semestralmente (maio e novembro de cada ano) serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com a tabela acima.

Parágrafo Terceiro - Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação do Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, de acordo com o artigo 32 e tabela anexa do Decreto n°. 6.306, de 17 de dezembro de 2.007.

Parágrafo Quarto - Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao **ADMINISTRADOR** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

Parágrafo Quinto - A situação tributária descrita neste Artigo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Parágrafo Sexto - A carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (a) Imposto de Renda: não há incidência;
- (b) IOF: está sujeita à alíquota zero.

CAPÍTULO XIV DO FORO

Artigo 40 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como com relação ao seu Regulamento.